

Fica elevado em mais 15% (Quinze por cento) sobre o total da receita prevista para o exercício de 1988, a autorização para abertura de créditos suplementares, constantes do Art.º 4.º, Item II, da Lei Municipal n.º 1.541/87, para abertura de dotações exclusivamente para manutenção dos equipamentos, limpeza pública e na área de saúde e setores desta Prefeitura.

Art.º 1.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, ao 1.º dia do mês de dezembro de 1988.



Prefeito Municipal

Lei n.º 1.586/88

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 1989.

O Prefeito Municipal de no



va Juicira, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art: 1º - Fica aprovado o Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Juicira, para o Exercício Financeiro de 1989, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, que estima a receita em CZ\$ ..... 2.639.340.000,00 (Dois bilhões, seiscentos e trinta e nove milhões, trezentos e quarenta mil cruzados).

Art: 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos rubricas na forma da legislação em vigor e de acordo com o resumo geral da receita, que integra a presente lei.

Art: 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alterações no Orçamento e no Código Tributário Municipal, provenientes da promulgação da Constituição Federal e leis complementares.

Art: 4º - A despesa será realizada na forma do Anexo II do Decreto Lei nº 1.875, de 15 de julho de 1981, constante desta lei e conforme discriminação seguinte:

I - POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Câmara Municipal	CZ\$ 118.900.000,00
Gabinete do Prefeito	CZ\$ 119.700.000,00
Assessoria Técnica	CZ\$ 13.000.000,00
Secretaria Municipal de Administração	CZ\$ 311.500.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	CZ\$ 157.240.000,00



Secretaria m. de Obras e Serv. Urbanos. CZ# 981.000.000,00  
 Secretaria m. de Educação e Cultura. CZ# 516.000.000,00  
 Secretaria m. de Saúde e Assist. Social. CZ# 422.000.000,00  
 TOTAL ..... CZ# 2.639.340.000,00

## 2 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES ..... CZ# 2.324.840.000,00

DESPESAS DE CAPITAL ..... CZ# 314.500.000,00

Parágrafo Único - A dotação orçamentária constante do Projeto do Orçamento Original, designada para a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE terá os seus valores integrados à dotação orçamentária destinada à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, integrando os seus valores a ela, na conformidade com a esdificação de cada uma de suas parcelas.

Art: 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita estimada, observando o disposto na Resolução nº 62 do Senado Federal;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício, obedecida as disposições contidas no Art: 43, seus parágrafos e Incisos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art: 6º - Fica a mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder a



Abertura de créditos Adicionais Suplementares para reforço de suas dotações na forma do Artº 4º, Inciso II, da presente Lei.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ou seja, em 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, ao 1º dia do mês de dezembro de 1988.



Prefeito Municipal

Lei nº 3.587/88

QUE FIXA PERCENTUAL DE AUMENTO DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder ao Funcio